



ANÁLISE TÉCNICA DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 22.120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 108/2025

LICITANTE: 100 SPORTS LTDA (CNPJ: 29.761.115/0001-80)

OBJETO: Aquisição de Material Esportivo

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica de exequibilidade. A empresa **100 SPORTS LTDA** apresentou propostas com descontos expressivos em relação ao valor estimado, gerando diligência preliminar.

2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em resposta, a licitante apresentou Planilha de Custos e Notas Fiscais de Vendas anteriores. Da análise minuciosa dos documentos, constatou-se:

- I. **Comprovação de Preços de Mercado (Histórico):** A licitante logrou comprovar que os preços ofertados são habituais em sua atividade comercial, conforme Notas Fiscais de Saída anexadas:
 - a. **Lote 28 (Bola Basquete):** As NF-e 2995 e 2996 comprovam vendas anteriores do mesmo item (cód. 35739) por **R\$ 25,50**, valor idêntico ao lance atual, demonstrando plena exequibilidade comercial.
 - b. **Lote 08 (Bola Iniciação):** A NF-e 2147 registra venda de "BOLA DE INICIAÇÃO" (cód. 34476) por **R\$ 13,90**, valor próximo ao lance de R\$ 11,50.
 - c. **Lotes 05/06 (Jogos):** A NF-e 2745 registra venda de jogos similares por **R\$ 30,00**, patamar próximo aos lances de R\$ 26,50/27,50.



3. DA CONCLUSÃO

Considerando a comprovação documental, através de notas fiscais, fica demonstrado que a empresa possui competitividade comercial atestada por seu histórico de comercialização.

Diante do exposto, este setor técnico opina pela **ACEITABILIDADE** da proposta da empresa **100 SPORTS LTDA** para os **Itens 05, 06, 08 e 28**, declarando-a **EXEQUÍVEL** nos termos do art. 8.7 do Edital.

Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2025.

MARIA DE CASSIA OMITO PINTO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

ANÁLISE TÉCNICA DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 22.120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 108/2025

LICITANTE: GABRIEL REIS GONÇALVES (CNPJ: 60.311.914/0001-03)

OBJETO: Aquisição de Material Esportivo

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente à exequibilidade de preços ofertados no Pregão Eletrônico nº 108/2025. A empresa **GABRIEL REIS GONÇALVES** apresentou as melhores propostas para os lotes 07, 09, 10, 11, 12 e 13, com descontos que variam entre **60% e 85%** em relação ao valor estimado pela Administração, incidindo no critério de "indício de inexequibilidade" previsto no **Item 8.6 do Edital** (propostas inferiores a 50% do orçado).

Destacam-se os seguintes itens críticos:

- **Item 11 (Bola Futsal):** Proposta de **R\$ 43,49** (Estimado: R\$ 243,30).
- **Item 12 (Bola Handebol):** Proposta de **R\$ 43,49** (Estimado: R\$ 311,30).
- **Item 13 (Bola Voleibol):** Proposta de **R\$ 44,49** (Estimado: R\$ 286,07).

2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em resposta à diligência inicial, a licitante apresentou:

- Declaração de Exequibilidade:** Documento genérico afirmando a viabilidade da proposta.
- Planilha de Cálculo:** Documento unilateral onde informa custos de aquisição (ex: R\$ 35,60 para bola de Handebol e R\$ 37,75 para Futsal) e margens de lucro presumidas.



Da análise técnica, verifica-se que a documentação, no estado em que se encontra, é **INSUFICIENTE** para sanar a dúvida sobre a exequibilidade, pelos seguintes motivos:

- **Ausência de Comprovação Material (Item 8.7.2):** A planilha apresentada é um documento declaratório interno. Não foram anexadas **Notas Fiscais de Entrada**, contratos de fornecimento ou orçamentos firmes de fabricantes que comprovem que a licitante efetivamente consegue adquirir os produtos pelos valores ínfimos declarados na planilha.
- **Risco de Desconformidade Técnica:** Os valores ofertados (aprox. R\$ 43,00) são comumente praticados no mercado para bolas de linha "recreativa" ou de "brinquedo", enquanto o Edital exige especificações profissionais (PU/Microfibra, Termofusionada/Costurada, Miolo Substituível). A ausência de comprovação da marca/modelo na planilha impede a verificação da qualidade.
- **Perfil da Licitante:** Consulta ao CNPJ indica que a empresa foi aberta recentemente (08/04/2025) e possui como atividade principal "Instalação de painéis publicitários". A falta de histórico comercial robusto no ramo esportivo exige cautela redobrada da Administração para evitar inexecução contratual.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Considerando o princípio da isonomia (tendo em vista a concessão de prazo para outra licitante em situação análoga), o princípio da competitividade e o fato de a empresa estar sediada no município de Presidente Prudente, o que facilita a logística de comprovação:

Este setor técnico opina pela **DILIGÊNCIA FINAL**.

Recomenda-se a suspensão da decisão de aceitação e a concessão de prazo improrrogável para que a empresa **GABRIEL REIS GONÇALVES** apresente, obrigatoriamente:



- I. **CÓPIA DE NOTA FISCAL DE COMPRA:** Documento fiscal emitido por fabricante ou distribuidor que comprove a aquisição (ou estoque) dos produtos cotados pelos preços de custo informados na planilha (ex: R\$ 35,60 a R\$ 37,75).
- II. **CATÁLOGO/DADOS DO PRODUTO:** Identificação clara da marca e modelo do produto a ser entregue, para verificação de compatibilidade com as exigências técnicas do Edital (material, peso, circunferência).

O não atendimento a esta diligência ou a apresentação de documentos que não validem os custos declarados ensejará a imediata **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta por exequibilidade não comprovada.

Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2025.

MARIA DE CASSIA OMITO PINTO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação



ANÁLISE TÉCNICA DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 22.120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 108/2025

LICITANTE: G.A. DA COSTA - ESPORTES LTDA - ME (CNPJ: 26.290.146/0001-02)

OBJETO: Aquisição de Material Esportivo

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente à exequibilidade de preços ofertados no Pregão Eletrônico nº 108/2025. A empresa **G.A. DA COSTA - ESPORTES LTDA - ME** apresentou a melhor proposta para o **Item 21 (Rede de Basquete - Par)** com o valor unitário de **R\$ 26,80**.

Considerando que o valor estimado pela Administração era de **R\$ 96,75**, a proposta apresenta um desconto de aproximadamente **72,3%**, incidindo no critério de "indício de inexequibilidade" previsto no **Item 8.6 do Edital**.

2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em resposta à diligência, a licitante apresentou Planilha de Custos detalhada e declaração de sua condição de fabricante.

Da análise dos documentos, extraem-se os seguintes fundamentos para a aceitabilidade:

- I. **Condição de Indústria (Eliminação de Intermediários):** A licitante declara-se "Indústria de Materiais Esportivos" e oferta produto de marca própria (**Dunk Sports**). Esta condição justifica plenamente a disparidade entre o preço ofertado e o estimado. O valor de referência da licitação (R\$ 96,75) reflete preços de varejo/comércio, enquanto a proposta da licitante (R\$ 26,80) reflete preços de "porta de fábrica", isentos das margens de distribuição.



- II. **Viabilidade da Estrutura de Custos (Item 8.7.1):** A planilha apresentada demonstra a viabilidade aritmética da proposta:
- a. **Custo de Produção (Matéria-prima e Mão de Obra):** R\$ 16,08.
 - b. **Impostos e Despesas:** R\$ 5,37.
 - c. **Lucro Líquido:** R\$ 5,36 por unidade. O custo da matéria-prima (fio de náilon) para confecção de um par de redes é compatível com o valor declarado (R\$ 14,50), confirmando que a proposta cobre os custos de produção e gera resultado positivo.
- III. **Conformidade Técnica:** O produto ofertado atende às especificações do edital (Rede de Basquete Oficial, material Náilon).

3. DA CONCLUSÃO

A documentação comprova que o desconto agressivo decorre da eficiência produtiva e da venda direta da indústria, e não de preço predatório ou inexecutável. A licitante demonstrou possuir margem de lucro suficiente para garantir a entrega do objeto.

Diante do exposto, este setor técnico opina pela **ACEITABILIDADE** da proposta da empresa **G.A. DA COSTA - ESPORTES LTDA - ME** para o **Item 21**, declarando-a **EXEQUÍVEL**.

Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2025.

MARIA DE CASSIA OMITO PINTO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação



ANÁLISE TÉCNICA DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 22.120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 108/2025

LICITANTE: INDÚSTRIA DE BOLAS TITA LTDA (CNPJ: 17.952.607/0001-74)

OBJETO: Aquisição de Material Esportivo

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente à exequibilidade de preços ofertados no Pregão Eletrônico nº 108/2025. A empresa **INDÚSTRIA DE BOLAS TITA LTDA** apresentou as seguintes propostas que incidiram no critério de "índice de inexecutabilidade" (<50% do estimado):

- **Item 23 (Rede de Vôlei 4 Lonas):** Proposta de **R\$ 79,95** (Estimado: R\$ 289,21).
- **Item 32 (Peteca Base Borracha):** Proposta de **R\$ 9,00** (Estimado: R\$ 32,03).

2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em resposta à diligência, a licitante apresentou Declaração de Exequibilidade, Planilha de Composição de Custos, Notas Fiscais de Entrada (custo de aquisição) e Atas de Registro de Preços vigentes com outros órgãos públicos.

Da análise pormenorizada, destacam-se os fundamentos da viabilidade:

I. Comprovação de Custo na Origem (Item 8.7.2 do Edital):

- a. Para o **Item 32 (Peteca)**, a Nota Fiscal nº 10.609 (emitida por Atlas Sports em 26/11/2025) comprova o custo de aquisição unitário de **R\$ 5,00**. O preço de venda de R\$ 9,00 representa um *markup* de 80%, plenamente capaz de absorver impostos e frete.



- b. Para o **Item 23 (Rede Vôlei)**, a Nota Fiscal nº 10.465 (emitida por Atlas Sports em 14/11/2025) comprova a aquisição do produto (cód. 823) ao custo de **R\$ 69,25**. Embora a margem seja estreita em relação ao preço de venda (R\$ 79,95), ela é matematicamente positiva, afastando a presunção de prejuízo.
- II. **Exequibilidade de Mercado (Preços Praticados):** A licitante comprovou que os preços ofertados são usuais em sua atividade comercial, apresentando a **Ata de Registro de Preços nº 147** do Município de Paulistas/MG, onde o item "Peteca" foi registrado pelos mesmos **R\$ 9,00** e a "Rede de Vôlei 4 Lonas" foi registrada por **R\$ 70,00**, valores estes já executados pela empresa anteriormente.

3. DA CONCLUSÃO

A documentação apresentada elimina a presunção de inexequibilidade. A empresa comprovou possuir fonte de suprimento (Atlas Sports) com custos compatíveis com sua proposta, além de histórico de vendas em valores análogos para a Administração Pública.

Diante do exposto, este setor técnico opina pela **ACEITABILIDADE** das propostas da empresa **INDÚSTRIA DE BOLAS TITA LTDA** para os **Itens 23 e 32**, declarando-as **EXEQUÍVEIS**.

Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2025.

MARIA DE CASSIA OMITO PINTO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidentepudente.sp.gov.br



ANÁLISE TÉCNICA DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 22.120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 108/2025

LICITANTE: J.S. EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA (CNPJ: 55.782.107/0001-20)

OBJETO: Aquisição de Material Esportivo

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente à exequibilidade de preços. A empresa **J.S. EQUIPAMENTOS** apresentou propostas com descontos expressivos para os itens:

- **Item 27 (Bambolê):** Proposta de **R\$ 51,00** (Estimado: R\$ 102,24).
- **Item 31 (Escada de Agilidade):** Proposta de **R\$ 29,90** (Estimado: R\$ 62,30).

2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em resposta à diligência inicial, a licitante apresentou, via sistema, apenas:

- Planilha de Custos (CSV):** Informando custos de aquisição (R\$ 7,58 e R\$ 18,90), porém contendo erro material de cálculo no somatório do Item 27.
- Capturas de Tela (Prints):** Imagens de sites de varejo, documentos desconsiderados por não comprovarem o custo da licitante.

Ressalta-se que a licitante **não apresentou** documentos fiscais de origem (Nota Fiscal de Compra) nem comprovantes de sua sede. Contudo, em consulta realizada de ofício por esta Equipe de Apoio ao cadastro do CNPJ, verificou-se que a empresa está sediada no município de **Presidente Prudente/SP** e possui CNAE compatível com o objeto.



Da análise técnica, conclui-se que a documentação enviada é **INSUFICIENTE**. A planilha é documento unilateral e contém erros aritméticos, e a simples alegação de custo baixo, sem lastro documental de origem (fabricante/distribuidor), não atende ao dever de comprovação do Art. 8.7.2 do Edital.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Considerando que a empresa está sediada neste município (conforme verificação da Administração), o que facilita a logística; e visando manter a isonomia com as demais licitantes locais que receberam oportunidade idêntica:

Este setor técnico opina pela **DILIGÊNCIA FINAL**.

Concede-se o prazo improrrogável para que a empresa apresente:

- I. **CÓPIA DE NOTA FISCAL DE COMPRA:** Documento fiscal emitido por fornecedor que comprove que a licitante adquire os produtos pelos custos informados na planilha (aprox. R\$ 7,58 para Bamboê e R\$ 18,90 para Escada).
- II. **CORREÇÃO DA PLANILHA:** Saneamento do erro de cálculo no valor total do Item 27.

O não atendimento resultará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** imediata da proposta.

Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2025.

MARIA DE CASSIA OMITO PINTO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

ANÁLISE TÉCNICA DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 22.120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 108/2025

LICITANTE: LCA IND. E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA
(CNPJ: 46.615.867/0001-52)

OBJETO: Aquisição de Material Esportivo

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente à exequibilidade de preços ofertados no Pregão Eletrônico nº 108/2025. A empresa LCA IND. E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA apresentou proposta para o **Item 19 (Poste Rede Voleibol)** com o valor unitário de **R\$ 839,00**.

Considerando que o valor estimado pela Administração para este item era de **R\$ 1.757,82**, a proposta apresenta um desconto de aproximadamente **52,3%**, incidindo no critério de "índice de inexecutabilidade" previsto no **Item 8.6 do Edital**, que estabelece como parâmetro de alerta valores inferiores a 50% do orçamento.

2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em resposta à solicitação de comprovação de exequibilidade, a licitante apresentou o documento intitulado "DECLARAÇÃO EXEQUIBILIDADE", datado de 10 de dezembro de 2025.

Após análise minuciosa, verifica-se que a documentação é **insuficiente e não atende** às exigências do instrumento convocatório, pelos seguintes motivos técnicos e legais:

- I. **Descumprimento do Item 8.7 do Edital:** O edital exige comprovação fática de que *"o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta"*. A licitante limitou-se a apresentar uma declaração de cunho genérico afirmando que "declara a



exequibilidade", sem apresentar qualquer dado numérico, contábil ou comercial que sustente tal afirmação.

- II. **Ausência de Planilha de Custos:** Tratando-se de produto manufaturado em aço (tubo de 3 polegadas), cujo preço de matéria-prima (commodities metálicas) possui cotação de mercado, é imprescindível a apresentação da decomposição dos custos (matéria-prima, mão de obra, impostos e lucro) para demonstrar a viabilidade matemática da oferta.
- III. **Falta de Comprovação de Origem/Estoque:** A licitante não apresentou Notas Fiscais de entrada de matéria-prima ou declaração de fabricante que justifique a capacidade de ofertar o produto por menos da metade do preço de referência, impossibilitando a Administração de verificar a veracidade dos custos (Item 8.7.2 do Edital).

Diferentemente de outros licitantes que apresentam relatórios de custos industriais e certificações, a mera declaração unilateral da empresa não possui o condão de afastar o risco de inexecução contratual ou entrega de produto de qualidade inferior.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o documento apresentado é meramente declaratório e não comprova documentalmente a viabilidade econômica da proposta conforme os itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2 do Edital, este setor técnico opina pela **DILIGÊNCIA FINAL**.

Caso a autoridade superior entenda pela ampliação da disputa, recomenda-se a concessão de novo prazo para que a empresa apresente **obrigatoriamente**:

- I. Planilha de Composição de Custos Unitários;
- II. Notas Fiscais de aquisição de matéria-prima (aço) ou do produto acabado, sob pena de desclassificação imediata.



Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2025.

MARIA DE CASSIA OMITO PINTO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação



ANÁLISE TÉCNICA DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 22.120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 108/2025

LICITANTE: L. MOHR LTDA (CNPJ: 07.261.562/0001-38)

OBJETO: Aquisição de Material Esportivo

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente à exequibilidade de preços ofertados no Pregão Eletrônico nº 108/2025. A empresa **L. MOHR LTDA** sagrou-se provisoriamente vencedora do **Item 33 (Tatame)** com o valor unitário de **R\$ 52,90**.

Considerando que o valor estimado pela Administração era de **R\$ 108,10**, a proposta apresenta um desconto de aproximadamente **51%**, o que motivou a diligência para comprovação de exequibilidade conforme o **Item 8.6 do Edital**.

2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em resposta à diligência, a licitante apresentou documentação completa composta por Declaração de Formação de Preços, Notas Fiscais de Entrada (custo), Notas Fiscais de Saída (comprovações anteriores) e Catálogos Técnicos.

Da análise pormenorizada, destacam-se os seguintes elementos probatórios que sustentam a viabilidade da proposta:

- I. **Comprovação do Custo na Origem (Item 8.7.2):** A licitante anexou a Nota Fiscal Eletrônica nº 000.086.737, emitida pelo fabricante **EVA BRASIL INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS LTDA** em 29/11/2025. O documento comprova inequivocamente que o custo de aquisição do produto "Tatame 1m x 1m Bicolor 20mm" é de **R\$ 36,00** por unidade.



- II. **Demonstrativo de Lucratividade (Item 8.7.1):** A empresa apresentou planilha aberta demonstrando a composição do preço de venda:
- a. Preço de Venda (Licitação): R\$ 52,90
 - b. (-) Custo do Material: R\$ 36,00
 - c. (-) Impostos (Simples Nacional 6%): R\$ 3,17
 - d. (-) Frete Diluído: ~R\$ 3,45
 - e. = **Margem de Contribuição Positiva.** A aritmética apresentada confirma que o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta, restando margem de lucro exequível.
- III. **Regularidade do Produto:** Foi apresentado catálogo técnico da marca ofertada (EVA Brasil), demonstrando conformidade com as especificações do edital (espessura 20mm, efeito memória, encaixe), corroborado pelas Notas Fiscais de fornecimento para outros órgãos públicos (Prefeituras de Matão, Comercinho e Lagoa Grande), o que afasta a presunção de produto de qualidade inferior.

3. DA CONCLUSÃO

A licitante L. MOHR LTDA comprovou documentalmente, através de nota fiscal de compra recente (novembro/2025), que possui custo de aquisição (R\$ 36,00) compatível com o preço ofertado (R\$ 52,90).

Fica demonstrado que a empresa possui competitividade comercial junto ao fabricante, permitindo-lhe ofertar o desconto sem incorrer em prejuízo ou inexecução.

Diante do exposto, este setor técnico opina pela **ACEITABILIDADE** da proposta da empresa **L. MOHR LTDA** para o **Item 33**, declarando-a EXEQUÍVEL nos termos do art. 8.7 do Edital.

Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2025.



MARIA DE CASSIA OMITO PINTO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação



ANÁLISE TÉCNICA DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 22.120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 108/2025

LICITANTE: RINOTOYS LTDA (CNPJ: 37.784.943/0001-62)

OBJETO: Aquisição de Material Esportivo

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente à exequibilidade de preços ofertados no Pregão Eletrônico nº 108/2025. A empresa **RINOTOYS LTDA** apresentou proposta para o **Item 18 (Escada de Velocidade/Agilidade)** com o valor unitário de **R\$ 29,00**.

Considerando que o valor estimado pela Administração era de **R\$ 70,73**, a proposta apresenta um desconto de aproximadamente **59%**, incidindo no critério de "indício de inexecuibilidade" previsto no **Item 8.6 do Edital**.

2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em resposta à diligência, a licitante apresentou o documento "PLANILHA DE CUSTOS", datado de 11 de dezembro de 2025, detalhando a composição do preço ofertado.

Da análise dos dados declarados, verifica-se a viabilidade econômica da proposta através da seguinte decomposição de custos apresentada pela empresa:

- I. **Composição do Custo Unitário (Item 8.7.1):** A empresa declarou um custo de aquisição/produção de **R\$ 19,00**. Sobre este valor, incidiram:
 - a. Impostos (10%): R\$ 1,90
 - b. Frete (10%): R\$ 1,90
 - c. **Custo Total Final:** R\$ 22,80.



- II. **Margem de Lucro:** Ao confrontar o Custo Total (R\$ 22,80) com o Preço de Venda ofertado na licitação (R\$ 29,00), verifica-se uma **margem de lucro bruta de R\$ 6,20 por unidade**.
- III. **Viabilidade de Mercado:** O item cotado (Escada de agilidade, marca SPORTS) é composto basicamente de fitas de nylon e degraus plásticos, materiais de baixo custo industrial. O valor de custo declarado (R\$ 19,00) é compatível com os preços de atacado para este tipo de insumo, tornando a venda a R\$ 29,00 exequível, ainda que muito abaixo da estimativa oficial (que possivelmente cotou marcas de elite).

3. DA CONCLUSÃO

A licitante demonstrou aritmeticamente, por meio de planilha de custos assinada por seu representante legal, que o valor ofertado cobre todos os custos diretos, impostos e despesas logísticas, resultando em saldo positivo. Não há indícios de que a proposta seja deficitária ou que a empresa não consiga honrar o contrato pelo preço ofertado.

Diante do exposto, este setor técnico opina pela **ACEITABILIDADE** da proposta da empresa **RINOTOYS LTDA** para o **Item 18**, declarando-a EXEQUÍVEL.

Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2025.

MARIA DE CASSIA OMITO PINTO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B21A-E230-FE30-0F97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE CASSIA OMITO PINTO (CPF 242.XXX.XXX-87) em 16/12/2025 14:36:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/B21A-E230-FE30-0F97>